COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO № , 2015 (Do Dep. Bacelar e Dep. Marcelo Squassoni)

Requer seja realizada uma Audiência Pública na Comissão, para debater o tema do Projeto de Lei nº 1175, de 2015, que "estabelece normas para as eleições e determina a emissão do voto impresso pela urna eletrônica de votação". Com a participação de Autoridades Públicas e integrantes da Sociedade Civil.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal c/c o Art. 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada uma reunião de Audiência Pública, para debater o tema do Projeto de Lei nº 1175, de 2015, que "estabelece normas para as eleições e determina a emissão do voto impresso pela urna eletrônica de votação". Sugiro que sejam convidados (as), o Professor Diego F. Aranha, especialista em segurança da informação e criptografia da Unicamp/SP, o Engenheiro Amílcar Brunazo Filho (especialista em segurança de dados de computador), a Advogada Maria Aparecida Cortiz (procuradora de partidos políticos), o Secretário de Tecnologia da Informação (TI) do Tribunal Superior Eleitoral, Senhor Giuseppe Janino, o Desembargador e Juiz Eleitoral aposentado do Rio Grande do Sul, Ilton C. Dellandréa, o Professor Walter del Picchia, da Escola Politécnica (Poli) da USP, para contribuirem com os trabalhos desta Comissão no esclarecimento sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei n° 1175/2015 de nossa autoria que propõe, dentre outras providências, a obrigatoriedade de impressão do voto registrado pelo eleitor na urna eletrônica e seu consequente depósito em uma urna lacrada para posterior conferência, quando necessário. O atual sistema de embaralhamento dos votos da urna eletrônica brasileira é fonte de preocupação não apenas com o sigilo do voto, mas também com a impossibilidade do eleitor ter a comprovação física de sua escolha. Sob a perspectiva do eleitor, a urna eletrônica brasileira seria "a mais defasada do mundo" por resistir ao movimento de outros países em direção à impressão do voto.

Não é possível realizar votação puramente eletrônica com verificação independente dos resultados. Por esse motivo, a maioria das alternativas para se permitir essa verificação envolvem materializar o voto em algum veículo que permita apuração posterior sem permitir simultaneamente que o eleitor possa comprovar sua escolha para uma terceira parte interessada.

Sem a materialização do voto, a apuração das eleições fica refém do programa que computa as escolhas dos eleitores em ambiente digital. Como a integridade dos resultados depende unicamente da integridade desse software, fica montado um cenário perfeito para fraudes que não deixam vestígios.

É impossível olharmos para um cenário político minimamente confiável para o eleitor sem que tenhamos mecanismos de controle para que a sua vontade seja soberana nas eleições. Um passo inevitável para que isso seja possível é, sem dúvida, questionarmos e extinguirmos o atual modelo de urna eletrônica brasileira.

A desconfiança da população em relação às urnas eletrônicas é grande, sobretudo porque os países mais desenvolvidos em informática como os Estados Unidos, a Alemanha, a França e o Japão, por exemplo, refutaram o uso exclusivo de urnas eletrônicas em seus sistemas de votação.

3

Assim, resta imperioso que ouçamos as mais altas autoridades brasileiras na área de segurança da informação sobre o assunto em comento, permitindo que essa Comissão compreenda a importância de que esse novo dispositivo legal seja aprovado.

Neste sentido, solicito às senhoras e aos senhores Deputados que se manifestem favoravelmente a este requerimento.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado BACELAR (PTN-BA)

Deputado MARCELO SQUASSONI (PRB-SP)